

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2010, do Senador Inácio Arruda, que *institui a Semana Nacional da Doação de Cordão Umbilical.*

**RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2010, de autoria do Senador Inácio Arruda, institui a Semana Nacional da Doação de Cordão Umbilical, a ser comemorada anualmente a partir do dia oito de outubro, com o objetivo de estimular a doação.

A apresentação da proposição é justificada pela necessidade de elevar o baixo número de transplantes de medula óssea realizados no Brasil, que decorre de duas principais limitações: o alto custo do procedimento e a baixa disponibilidade de doadores. Como o sangue do cordão umbilical constitui importante fonte de células-tronco para esses transplantes, o estímulo à sua doação contribuirá para aumentar a disponibilidade de doadores e o número de transplantes.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que será apreciada em caráter terminativo por esta Comissão.

### **II – ANÁLISE**

Concordamos no mérito com o proposito da matéria: o estímulo à doação de cordão umbilical poderá contribuir sobremaneira para reduzir o tempo de espera por transplantes de medula em nosso país e para a economia de recursos por parte do Sistema Único de Saúde.

Acreditamos, igualmente, que a instituição de uma semana para mobilização e informação da sociedade, por meio dos gestores do Sistema Único de Saúde, das associações científicas e dos interessados, favorecerá o aparecimento de novos doadores.

Por tudo isso, a instituição da Semana Nacional da Doação de Cordão Umbilical cumpre o critério de alta significação estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Ademais, em conformidade com a decisão exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em resposta a consulta formulada pela Comissão de Educação (CE), ressaltamos que a apreciação do PLS nº 299, de 2010, dispensa o cumprimento das determinações contidas nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, acerca da realização de audiências e consultas públicas, tendo em vista que o projeto foi apresentado ao Senado Federal antes da publicação da referida lei.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator